



PROCESSO Nº 954/12

PROCOLO Nº 11.218.368-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 466/13

APROVADO EM 10/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO / COLÉGIO MONJOLO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de alteração do período de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, constante do Parecer CEE/CEMEP nº 148/13, de 15/05/13.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1601/13 – SUED/SEED, de 23/07/13, reencaminha a este Conselho o expediente acima, pelo qual a Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED, solicita alteração do período de renovação do reconhecimento constante no Parecer CEE/CEMEP nº 198/13, de 15/05/13.

2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 148/13 de 15/05/13, que aprovou o pedido de nova renovação do reconhecimento do Ensino Médio, referente a seu período de validade.

A instituição de ensino obteve a primeira renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 1657/07, de 28/03/07, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da Resolução, conforme dispõe o seu § 2º, do artigo 1º (fl. 193).

Pela análise, constata-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 148/13, de 15/05/13, considerou para o início do prazo a data da publicação da referida Resolução, em 02/05/12, quando deveria ter sido a partir de 28/03/07.



PROCESSO N° 954/12

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 148/13, de 15/05/13, que aprovou o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Monjolo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, no voto da Relatora, **onde se lê:**

somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 02/05/12...

leia-se:

somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos de 28/03/12 a 28/03/17...

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n° 148/13 de 15/05/13.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato competente;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE